

- que a atualização dos critérios em pauta deve ter como norte as demandas e diagnósticos apresentados pelas unidades prisionais e suas especificidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a forma de entrega/recebimento dos materiais, alimentos, objetos e valores permitidos para ingresso nas Unidades Prisionais no âmbito da SEAPRJ.

Parágrafo Único - Os materiais que não estiverem em conformidade com o ANEXO ÚNICO não serão entregues e a unidade prisional não fará a guarda dos objetos, nem se responsabilizará por material não identificado.

Art. 2º - A permissão para o ingresso de materiais de limpeza, peça de vestuário, gêneros alimentícios, produtos para higiene pessoal, dentre outros, ficará restrita aos itens e quantidade constantes no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º - Só poderão entregar os itens de custódia e valores aqueles visitantes cadastrados munidos com a carteira de visitante e/ou protocolo com a com identidade original. Caso o interno não possua visitante cadastrado, a entrega dos materiais dar-se-á mediante agendamento junto a Direção da Unidade, por uma única vez. (NR)

§ 2º - Os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 50cm x 60cm, VEDADO bolsas tipo ecológicas.

Art. 3º - Os materiais poderão ser entregues no dia da visitação, devendo ser acondicionados em sacos e recipientes transparentes de plástico e conter obrigatoriamente a identificação legível com nome, pavilhão, ala e cela do privado de liberdade.

Parágrafo Único - Nos dias de visitação será permitido ao visitante ingressar com 01 (uma) sacola referente aos itens de alimentação para o consumo durante o período de visitação de pátio ou íntima, e entregar outras 02 (duas) sacolas que serão encaminhadas para a galeria/cela, em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Art. 4º - Os itens descritos no ANEXO ÚNICO desta Resolução estão discriminados por tipo de entrega: em dia de visita, em dia da custódia e via SEDEX, considerando as exceções previstas em suas observações.

Parágrafo Único - Os visitantes que residem fora do município do Rio de Janeiro e/ou em distância superior a 70 km da unidade prisional, poderão entregar a custódia nos úteis em que haja visitação na Unidade Prisional, desde que tenha sido realizado cadastro comprobatório junto na unidade, limitado a 01 (um) bolsa de custódia por interno. (NR)

Art. 5º - É autorizada a remessa mensal, via correio, em caixa própria, de materiais e objetos permitidos, desde que em conformidade com a RESOLUÇÃO SEAP nº 373, de 01 de setembro de 2010.

Parágrafo Único - O envio de que trata este artigo somente poderá ser efetuado por pessoa devidamente cadastrada no rol de remetentes do privado de liberdade (não precisa ser credenciada para visita), sendo limitado ao total de 02 (duas) pessoas previamente cadastradas.

Art. 6º - É autorizada a entrega quinzenal, na Custódia da unidade prisional, de materiais, objetos e valores permitidos, de acordo com o estabelecido no ANEXO ÚNICO desta resolução.

§ 1º - Fica a cargo da direção da unidade prisional a definição dos dias e horários de entrega/recebimento dos materiais e valores permitidos ao setor de Guarda de Bens e Valores.

§ 2º - O depósito de valores, bem como sua retirada somente poderão ser efetuados por pessoas devidamente cadastradas no rol de visitas ou com protocolo de credenciamento do privado de liberdade.

Art. 7º - As unidades prisionais consideradas de segurança máxima e/ou que não dispuserem de cantina, poderão ter regras próprias, adequadas às suas características e peculiaridades. (NR)

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução SEAP nº 970 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS, OBJETOS E VALORES CUJA ENTRADA É PERMITIDA ATRAVÉS DO SETOR DE GUARDA DE BENS E VALORES OU EM DIA DE VISITAÇÃO DE PÁTIO OU ÍNTIMA

(QUANTIDADES MÁXIMAS PERMITIDAS)

EM DIA DE VISITAÇÃO (PÁTIO OU ÍNTIMA)

a) nos dias de visitação, será permitida a entrega de 03 (três) sacolas plásticas, sendo: 02 (duas) sacolas contendo produtos alimentícios e 01 (uma) sacola contendo material de higiene pessoal e material de limpeza.

b) os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 50cm x 60cm. A sacola que estiver fora dos padrões determinados ou excessivamente cheia que impossibilite seu fechamento e transporte adequados, será proibida de ingressar na unidade prisional.

c) os materiais e alimentos deverão estar acondicionados em sacos plásticos e recipientes transparentes, devendo conter obrigatoriamente a identificação legível com nome, pavilhão, ala e cela do interno.

d) os sacos plásticos deverão ser do tipo bobina, utilizado em mercados, totalmente transparentes medindo no máximo, 20cm x 35cm. Deve ser deixado um espaço vazio de no mínimo 5cm para que seja possível manuseio dos alimentos durante a vistoria. VEDADOS sacos tipo: sacolé, zip-lock e plástico-filme.

e) os itens alimentícios cozidos para consumo durante a visitação deverão obrigatoriamente vir acondicionados em no máximo 04 (quatro) potes plásticos transparentes, medindo no máximo: 25cm comprimento x 10cm de altura x 15cm de largura.

f) das 02 (duas) sacolas: 01 (uma) sacola contendo produtos alimentícios para consumo imediato será encaminhada junto com o visitante ao pátio de visitas/visita íntima, para consumo durante o período de visitação (o alimento não consumido durante a visita poderá ser conduzido para a cela mediante a revista); 01 (uma) sacola contendo produtos elencados nos incisos I (exceto item 1 e 2), II e III do ANEXO ÚNICO, que serão encaminhados para a galeria/cela do privado de liberdade. (NR)

g) 01 (uma) sacola referente ao material de higiene pessoal e limpeza que será encaminhada a galeria/cela do privado de liberdade.

h) todas as 03 (três) sacolas permitidas serão vistoriadas.

i) caso seja identificado algum item em desacordo com o ANEXO ÚNICO, o mesmo não será entregue e a unidade prisional não fará a guarda dos objetos, nem se responsabilizará por material não identificado.

I - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

1. frutas diversas (descascadas e cortadas em pequenas porções), exceto: uva, limão abacaxi.
2. alimentos cozidos; arroz, feijão, macarrão, salada, maionese, legumes, ovos, carnes desossadas, salsicha ou linguiça cortada em pequenos pedaços, carne de hambúrguer, salpicão (contendo somente maionese, frango desfiado, milho e cenoura), estrogonofe de carne ou frango, em embalagens transparentes; proibidos alimentos congelados, em camadas ou misturados (salvo salpicão).
3. leite em pó acondicionado em saco plástico transparente quantidade de 400 g (quatrocentos gramas).
4. achocolatado em pó ou achocolatado sabor morango acondicionado em sacos plásticos transparentes quantidade 400 g (quatrocentos gramas), (proibido na forma de grânulos).
5. bolos cortados em pedaços, (sem cobertura e/ou recheio).

6. biscoito doce.
7. biscoitos salgados.
8. refrigerante (embalagem de até 2 litros, não congelada e sem rótulo, exceto sabores uva e limão).
9. refresco pronto limitado a 01 (uma) garrafa de até 1,5L (um litro e meio), proibido sabor limão e uva.
10. água de coco limitado a 01 (uma) garrafa de até 1,5 L (um litro e meio)
11. água mineral com ou sem gás, limitada a 01 (uma) garrafa de até 1,5 L (um litro e meio), sem rótulo.
12. pão de Forma industrializado cortado em fatias (vedado os com grãos).
13. açúcar refinado (quantidade de 1 kg em embalagem transparente), vedado açúcar mascavo.
14. farofa pronta, sem carne e acondicionada em embalagem transparente (quantidade de 1 kg).
15. aveia em flocos quantidade 400 g (quatrocentos gramas).
16. pipoca caseira.
17. frios fatiados - mortadela, presunto, queijo - total até 400g (quatrocentos gramas).
18. Batata palha, acondicionada em embalagem transparente, até 400grs.
19. sal, acondicionada em embalagem transparente (quantidade de 100 grs.).
20. alho torrado triturado, acondicionada em embalagem transparente (quantidade de 200 grs.).
21. manteiga ou margarina, acondicionada em embalagem transparente (quantidade até 500 grs.).
22. doce de leite cremoso, acondicionado em embalagem transparente.
23. goiabada cortada em pequenos pedaços, acondicionada em saco plástico transparente.
24. cigarros nacionais, separados em maços de 20 (vinte) unidades, limitado a 06 (seis) maços, proibido os mentolados, que contenham cravo, canela ou qualquer tipo de sabor. VEDADO cigarro do tipo eletrônico.

II- MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

GERAL

1. 04 (quatro) rolos de papel higiênico sem o miolo.
2. 02 (dois) sabonetes glicerina transparente.
3. 04 (quatro) aparelhos de barbear descartáveis 2 lâminas simples, cabo vazado, vedado o tipo canudo.
4. 01 (um) uma escova dental (cabo flexível).
5. 02 (dois) pastas de dentes em embalagem em saco plástico transparentes.
6. 01 (um) fio dental embalagem transparente.
7. 01 (um) desodorante roll-on, em embalagem e conteúdo transparentes.
8. 01 (um) xampu de até 500 ml, em embalagem transparentes ou acondicionado em saco plástico transparente.
9. 01 (um) condicionador de até 500 ml, em embalagem transparente ou acondicionado em saco plástico transparente.
10. 01 (um) cortador simples de unhas pequeno, sem lixa; (somente em dias de entrega de custódia). (NR)
11. 01 (um) pacote de guardanapo (até 100 unidades, em embalagem transparente).
12. 01 (um) caixa com 100 unidades de cotonete haste flexível transparente, em embalagem transparente.
13. 01 (um) Pente de cabelo sem ponta.
14. 01 (um) creme hidratante corporal, acondicionado em saco transparente até 500ml.

FEMININO

1. absorventes 03(três) pacotes.
 2. além do permitido no ITEM II - GERAL.
- MATERIAL EXCLUSIVO PARA VISITA ÍNTIMA**
1. 01 (um) conjunto extra de calcinha e sutiã (sem bojo e aro).
 02. 01 (um) pacote de preservativo, com 3 unidades.
 03. 01 (um) sabonete transparente
- ATRAVÉS DO SETOR DE GUARDA DE BENS E VALORES (CUSTÓDIA)**
- a) fica a cargo da direção da unidade prisional a definição dos dias e horários de entrega/recebimento dos materiais e valores permitidos ao setor de Guarda de Bens e Valores.
- b) é permitida a cada privado de liberdade receber 02 (duas) bolsas a cada 15 dias.
- c) 02 (dois) bolsa contendo os materiais, constante nos itens I (exceto itens 1 e 2), II, III e IV deste ANEXO ÚNICO.
- d) os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 50cm x 60 cm.
- e) haverá dias específicos para a entrega dos materiais ao setor de Guarda de Bens e Valores definidos pela direção da unidade prisional.
- f) só poderão entregar os itens de custódia e valores, aqueles visitantes cadastrados munidos com a carteira de visitante ou protocolo de credenciamento e documento de identidade original. Caso o interno não possua visitante cadastrado, a entrega dos materiais dar-se-á mediante agendamento junto à Direção da Unidade, por uma única vez. (NR)
- g) não será permitida a entrega de nenhum item alimentício in natura ao setor de guarda de bens e valores, sendo restrito o recebimento desses itens aos dias de visitação. (NR)
- h. nas unidades consideradas porta de entrada, será autorizado do 3º ao 7º dia, o recebimento de forma única e excepcional, de até 02 (dois) camisas brancas, 01 (um) bermuda jeans azul, 02 (dois) peças de roupas íntima, 02 (dois) sabonetes, 01 (um) escova e pasta de dente, 01 (um) pacote de absorvente e medicação de uso contínuo com receituário na validade (até 90 dias).

III - MATERIAIS DE LIMPEZA

1. 02 (dois) detergente líquido de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
2. 01 (um) desinfetante líquido de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
3. 01 (um) sabão líquido para roupa de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
4. 01 (um) sabão em pó para roupa de 500gr, em saco plástico transparente.
5. 02 (dois) sabão em barra neutro ou glicerina.
6. 01((um) escova plástica pequena sem pega para lavar roupa.
7. 01 (um) esponja de louça, sem a parte áspera.
8. 01 (uma) garrafa transparente de até 600ml de cloro.

IV- VESTUÁRIO/CAMA/BANHO

- a) cada apenado poderá manter consigo: 02 (dois) Toalhas, 02 (dois) Lençóis, 03 (três) Camisas, 01 (um) Blusa de Agasalho, 01 (um) Par de tênis, 03 (três) Pares de meias, 03 (três) Bermudas ou Shorts, 01 (uma) calça jeans, 01 (um) Calça de moletom, 01 (um) Par de sandálias, 04 (quatro) unidades de peças íntimas, 01 (um) Cobertor ou Manta.
1. bermuda e/ou calça jeans azul tradicional, sem inscrições, marcas ou escovadas, ou customizações.
 2. short de tactel elástico sem cadarço na cor azul escuro sem inscrições ou marcas.
 3. camisa de algodão com manga (curta ou longa) na cor branca de gola redonda e sem inscrições ou marcas.
 4. calça de agasalho (moletom) na cor azul marinho sem inscrições ou marcas. (NR)
 5. blusa de agasalho (moletom) na cor branca de gola redonda e sem inscrições ou marcas.
 6. meias brancas sem inscrições ou marcas, vedado meião tipo jogador de futebol.
 7. peças íntimas (cuecas sem forro ou conjunto calcinha/sutiã sem arame ou enchimento).
 8. toalha de banho lisa cor branca, tamanho tradicional não superior a 70cm x 140cm.
 9. lençol branco de solteiro, sem elástico e sem barra/bainha.
 10. cobertor ou manta tamanho solteiro, de cor clara (rosa claro, branco, bege, cinza claro), sem acabamento nas bordas, tamanho solteiro,

- (VEDADAS as cores pretas, vermelho, marrom, roxo, outras cores escuras), proibido o tipo feltro.
11. tênis tipo iate cor azul sem cadarço, sem inscrições, marcas ou detalhes.
 12. sandália (chinelos tipo havaianas) cor branca e sem estampa.
- V- OBJETOS**
1. 01 (um) caneta esferográfica "tipo bic" transparente, tinta azul.
 2. 01 (um) caderno pequeno sem arame 50 folhas, vedada capa dura.
 3. 01 (um) bíblia (capa mole e sem zíper), revista passatempo.
 4. 01 (um) par de talher de plástico (colher e garfo).
 5. 01 (um) balde de plástico com capacidade de até 10 litros (sem alça).
 6. 01 (um) rodo e vassoura de plástico sem o cabo.
 7. 01 (um) cortina para box transparente.
 8. 01 (um) lâmpada de led plástico.
 9. 01 (um) espelho pequeno 12cm x 16cm plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.
 10. 03 (três) pratos plásticos transparente.
 11. 03 (três) copos plástico transparente.

VI- ELETRÔNICOS

- a) a autorização de entrada de itens eletrônicos está condicionada a anuência da direção da unidade prisional em consonância com a Co-ordenação de área e o setor de Segurança e Disciplina da Unidade Prisional.
- b) será permitida a entrega de itens eletrônicos desde que sejam apresentadas as documentações: Nota Fiscal, Cópia do RG e CPF do comprador e cópia da carteira do visitante.
1. 01 (um) aparelho Televisor em tamanho não superior a 24 (vinte e quatro) polegadas; modelo tela plana; obstruída a entrada de unidades de conexão USB, SSD, HDMI ou qualquer outro tipo de dispositivo de armazenamento de dados externos. É VEDADO os modelos SMART TV, com acesso à internet e demais recursos tecnológicos.
 2. 01 (um) ventilador, cujo diâmetro não seja superior à 40cm, pás de plástico, nas cores branco ou preto.
 3. 01 (um) rádio portátil pequeno, sem acesso à internet, sem gravador, sem CD e sem entrada USB.
 4. 01 (um) máquina de cortar cabelo, pentes nº 1, 2.

VII- MEDICAMENTOS

a) somente os visitantes cadastrados do paciente privado de liberdade podem entregar para o setor de Guarda de Bens e Valores os medicamentos, os quais serão vistoriados e encaminhados ao ambulatório, conforme Resolução SEAP nº 837, de 11 de novembro de 2020.

b) quando o interno não possuir visitante cadastrado, o diretor da unidade poderá, a seu critério, autorizar outra pessoa para exclusivamente realizar a entrega do medicamento atendendo o que preceitua os Art. 1º ao 8º da Resolução SEAP nº 837.

VIII- VALORES

a) será permitida a entrega de Valor (dinheiro em espécie) ao privado de liberdade, desde que em conformidade com o Art. 56, inciso IV do Decreto Estadual nº 8897/86.

IX- ITENS ESPECÍFICOS - COOFEMCI

CUSTÓDIA UNIDADE FEMININA

Removedor de esmalte (até 100ml), sem acetona.

- 1.tinta de cabelo 01(uma) unidade.
 - 2.esmalte da cor clara 02(duas) unidades.
 - 3.batom tipo gloss.
 - 4.água oxigenada.
 - 5.desodorante envelope. 6.pedaco de algodão (100g).
 - 7.creme depilatório.
 8. alisante de cabelo.
 9. brincos cuja dimensão não ultrapasse o lóbulo da orelha.
 - 10.01 (uma) pinça de sobrancelha pequena.
 - 11.lixa de unha de papel.
 - 12.01(uma) base líquida para o rosto.
 - 13.01 (um) espelho pequeno 12cm x 16cm plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.
- CUSTÓDIA UNIDADE MATERNO INFANTIL**
1. fraldas.
 2. roupas bebê (enxoval completo).
 - 3.shampoo e condicionador infantil.
 - 4.sabonete infantil líquido ou em barra branca (Dove), cortado.
 - 5.cortador de unha infantil.
 - 6.pomada para assadura.
 - 7.lenço umedecido.
 8. chupeta.
 9. mamadeira e copos (com bico para criança) escova de limpeza, pratos e talheres).
 10. travesseiro infantil, anti-refluxo.
 - 11.traveseiro próprio para alimentação.
 - 12.saboneteira.
 - 13.gaze estéril, algodão.
 - 14.carrinho de bebê, bebê conforto.
 - 15.banheira.
 - 16.caixa box (organizados) plástico transparente para armazenamento do enxoval do bebê.
 17. toucas e luvas infantil.
 18. toalhas de banho e cobertor, manta e cueiro infantil.
 19. colchão infantil.

NAS UNIDADES COMUNIDADES LGBTQIA+

1. alisante de cabelo.
 2. batom tipo gloss.
 3. brincos cuja dimensão não ultrapasse o lóbulo da orelha. 4.esmalte da cor clara 02(duas) unidades.
 - 5.01(uma) base líquida para o rosto.
 - 6.01(um) Espelho plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.
 7. extensão capilar para manutenção de mega hair fixo, limitado a 150 grs a cada 6 meses. (Resolução 348 CNJ, Resolução SEAP 558) e nota técnica número 9 DEPEN.
- VIA CORREIOS (SEDEX)**
- a) esta modalidade de entrega destina-se preferencialmente àqueles privados de liberdade que não possuem visitas regulares, ou não recebem itens por meio do setor de Guarda de Bens e Valores (Custódia).
- b) a remessa de encomendas na modalidade correios é regulamentada pela RESOLUÇÃO SEAP nº 373 de 01 de setembro de 2010.
- c) apenas será permitido o recebimento de um volume a cada 30 (trinta) dias, excepcionalmente a cada 15 dias nos casos em que o preso não possua visitante credenciado.
- d) a caixa permitida não poderá ultrapassar as medidas preconizadas: 50 cm de altura x 60 cm de largura, pesando no máximo 10 (dez) kg.
- e) o material que não estiver em conformidade com a RESOLUÇÃO SEAP nº 373, ficará retido no setor e terá 15 (quinze) dias para ser retirado na unidade, ou será descartado ao fim deste prazo.
- f) o cadastro do SEDEX, exigido no artigo 2º da RESOLUÇÃO SEAP nº 373 de 01 de setembro de 2010, será realizado de forma excepcional, anexando a documentação autenticada no lado de fora da caixa no primeiro envio, para remetentes que residam a mais de 70 km da unidade prisional, ou que não seja credenciado como visitante.

Id: 2581990

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1042 DE 19 DE JULHO DE 2024

ALTERA A COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 9º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.876, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.876, de 08 de outubro de 2012, o que consta no Processo Administrativo nº SEI-210001/072749/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Organizadora do Concurso Público SEAP/RJ 2024, nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual nº 43.876, de 08 de outubro de 2012.

§1º - A Comissão terá como incumbência adotar as providências necessárias à realização do concurso público para a seleção de profis-

sionais que ocuparão vagas nas carreiras de Inspetor de Polícia Penal, classe inicial, competindo-lhe:

I- estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura de inscrições até a sua final homologação, ressalvada as competências específicas da banca examinadora do certame;

II- decidir sobre os pedidos de inscrição no concurso público e de isenção da taxa de inscrição;

III - apreciar a documentação exigida para a investidura no cargo público objeto do concurso;

IV - dirimir casos omissos inerentes à realização do certame.

Art. 2º - A Comissão Organizadora gozará de independência e autonomia decisória para o desempenho de suas competências, podendo se valer do conhecimento, orientação e apoio técnico das unidades internas da SEAP, sempre que necessário, para o melhor alinhamento dos trabalhos aos objetivos pretendidos.

Art. 3º - São designados para compor a Comissão Organizadora do Concurso SEAP/RJ, na qualidade de membros titulares, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I- Inspetor de Polícia Penal LEONARDO SILVEIRA FRANCESCHIN, ID. Funcional nº 4196144-7.

II - Inspetor de Polícia Penal CARLA SIBILIO DO NASCIMENTO DE BARROS, ID. Funcional nº 50125168.

III- Inspetora de Polícia Penal GLEICE RENATA MARTINS DA COSTA MENEZES DOS SANTOS, ID. Funcional nº 44209720.

IV - Inspetora de Polícia Penal DANIELLE AMARAL DA MATA NUNES, ID. Funcional nº 43818846;

V - Inspetor de Polícia Penal THIAGO LUIZ GOMES FRANÇA, ID. Funcional nº 50230301.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de qualquer um dos membros, a suplência será indicada pela Presidência.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão Organizadora deverão observar o compromisso de sigilo sobre todos os atos do certame que não sejam públicos e assinar termo de confidencialidade.

Art. 5º - A Comissão terá sua duração vinculada à conclusão do certame, após o qual será considerada extinta.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior de Administração Penitenciária

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024

MARIA ROSA LO DUÇA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2581260

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 19.07.2024

EXONERAR CARLA SIBILIO DO NASCIMENTO DE BARROS, Inspetora de Polícia Penal, ID Funcional nº 50125168, do cargo em comissão de Assessor Especial de Inteligência, símbolo DAS-8, da Assessoria Especial de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210001/072721/2024.

NOMEIA MONIQUE GONCALVES VALENTINI, Inspetora de Polícia Penal, ID Funcional nº 43715680, para exercer, ao cargo em comissão de Assessor Especial de Inteligência, símbolo DAS-8, da Assessoria Especial de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de CARLA SIBILIO DO NASCIMENTO DE BARROS, Inspetora de Polícia Penal, ID Funcional nº 50125168. Processo nº SEI-210001/072721/2024.

EXONERAR LUIS FELIPE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50002074, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-7, da Superintendência de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210001/072721/2024.

NOMEIA CLAUDIO VARGAS OSÓRIO, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 5012639-3, para exercer, ao cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-7, da Superintendência de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de LUIS FELIPE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50002074. Processo nº SEI-210001/072721/2024.

EXONERAR MONIQUE GONCALVES VALENTINI, Inspetora de Polícia Penal, ID Funcional nº 43715680, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Pesquisa e Acompanhamento Processual, da Assessoria Especial de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210001/072721/2024.

Id: 2581239

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA
DE 17/07/2024

RESCINDE a pedido, nos termos do inciso IX da Clausula Décima do Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 60/2023, **THAIS VIANA SANTOS VALLECILLO**, ID. Funcional nº 51437481, do cargo de Assistente Social, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com validade a contar de 20/05/2024. Processo nº SEI-210001/046535/2024.

Id: 2581194

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

ATO DO COORDENADOR
DE 15.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ALEXANDRE TORRES GABRIEL**, ID. Funcional nº 5012594-0. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/070486/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL

ATOS DA CORREGEDORA GERAL
DE 25.06.2024

APLICA a sanção de ADVERTÊNCIA, ao Inspetor de Polícia Penal **RAMON DE PAULA WANDERLEY**, ID. Funcional nº 5000944-2, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210006/002679/2023.

DE 05.07.2024

DESIGNA, como sindicante, a Inspetora de Polícia Penal **TATIANA DE OLIVEIRA TOSTES**, ID. Funcional nº 4238871-6. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/066680/2024.

DE 08.07.2024

DESIGNA, como sindicante, a Inspetora de Polícia Penal **PRISCILA BARBIERI ESTRELA**, ID. Funcional nº 4338603-2. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/067543/2024.

DE 16.07.2024

DESIGNA, como sindicante, a Inspetora de Polícia Penal **VÂNIA CRISTINA LIMA DA SILVA**, ID. Funcional nº 5009829-2. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/070805/2024.

DESIGNA, como sindicante, a Inspetora de Polícia Penal **TATIANA DE OLIVEIRA TOSTES**, ID. Funcional nº 4238871-6. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/071040/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
INSTITUTO PENAL BENJAMIN DE MORAES FILHO

ATO DO DIRETOR
DE 15.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **FÁBIO DE MELO SIMÃO**, ID. Funcional nº 5001154-5. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/070615/2024.

PRESÍDIO ELIZABETH SÁ REGO

ATO DO DIRETOR
DE 15.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **SIDNEI VASQUES DANTAS**, ID. Funcional nº 1962792-0. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/069785/2024.

PRESÍDIO NELSON HUNGRIA

ATO DO DIRETOR
DE 11.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **PEDRO LÚCIO MARTINS BANDEIRA**, ID. Funcional nº 4393342-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/069028/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO EVARISTO DE MORAES

ATO DO DIRETOR
DE 16.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ANDRÉ PINHEIRO DA SILVEIRA** ID. Funcional nº 4269694-1. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/070791/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI

ATO DO DIRETOR
DE 15.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **SAULO EVARISTO PEREIRA**, ID. Funcional nº 4322761-9. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/070409/2024.

INSTITUTO PENAL EDGARD COSTA

ATO DO DIRETOR
DE 15.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **HUMBERTO SOARES PINTO DA SILVA**, ID. Funcional nº 1998327-1. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/070453/2024.

PRESÍDIO CONSTANTINO COKOTÓS

ATO DO DIRETOR
DE 16.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **PAULO VICENTE DE PAIVA MORALES**, ID. Funcional nº 4371480-3. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/070904/2024.

PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES

ATO DO DIRETOR
DE 15.07.2024

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **WILLIAN APOLINÁRIO**, ID. Funcional nº 4392882-0. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/070198/2024.

Id: 2581269

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
DE 03/07/2024

PROCESSO Nº SEI-210013/000166/2023 - AUTORIZO por 01(um) ano, de acordo com os pareceres médico e social da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora ESTEFÂNIA MORGADO, Inspetora de Polícia Penal, ID. Funcional nº 4196215-0, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 3.807, de 04 de abril de 2002, publicada no D.O. de 05 de abril de 2002.

Id: 2581166

PROCESSO Nº SEI-210070/000871/2020 - AUTORIZO por 01(um) ano, de acordo com os pareceres médico e social da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora CÉLIA ALBRALDES MENEZES, Inspetora de Polícia Penal, ID. Funcional nº 43367968, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 3.807, de 04 de abril de 2002, publicada no D.O. de 05 de abril de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 18.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210088/000550/2023 - ARQUIVE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHOS DA CORREGEDORA GERAL
DE 08.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210117/001504/2023 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

DE 09.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210006/003130/2023 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

PROCESSO Nº SEI-210031/000945/2023 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO
HOSPITAL DOUTOR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 15.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210073/001223/2023 - ARQUIVE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
INSTITUTO PENAL PLÁCIDO SÁ CARVALHO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210001/064232/2024 - ARQUIVE-SE.

PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210001/063930/2024 - ARQUIVE-SE.

PENITENCIÁRIA DOUTOR SERRANO NEVES

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210001/046140/2024 - ARQUIVE-SE.

PRESÍDIO GABRIEL FERREIRA CASTILHO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210001/068578/2024 - ARQUIVE-SE.

PRESÍDIO JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210001/063039/2024 - ARQUIVE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO INSPETOR CESAR FERNANDES BANDEIRA DUARTE

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210001/044886/2024 - ARQUIVE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
INSTITUTO PENAL EDGARD COSTA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210001/043805/2024 - ARQUIVE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO DJANIRA DOLORES DE OLIVEIRA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 17.07.2024

PROCESSO Nº SEI-210001/055362/2024 - ARQUIVE-SE.

Id: 2581270

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATAS DO CONSELHO

ATA DA 061ª SESSÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CPEJ), REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2024, ATRAVÉS DO SITE GOOGLE MEET. SEI-210001/072711/2024.

ATA 061/24. Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos realizou-se a Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, através do site Google Meet sob a presidência da Doutora Sandra Regina da Silva de Almeida e secretariada pela servidora Jacqueline de Carvalho Correa. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. Item 1. Aprovação da Ata 060/24. A Ata foi aprovada pelos presentes. Item 2. Consignar as presenças: Sandra Regina da Silva de Almeida, Amanda Pereira de Magalhães, Rayssa Costa Vieira, Marta Cristina Pires Anciães Martins, Tatiana Pollo Flores, Mariáh Soares da Paixão, Lucas Pedrosa Castellar Pinto, Eduardo Costa Linhares, Felipe Oliveira Barcellos, Daniel Diamantaras de Figueiredo, Isabel de Oliveira Schprejer, César Augusto Spezin Kühner de Oliveira, Wagner de Oliveira, Roberto de Assis Almeida Conceição, Elizabeth Rodrigues Félix, Claudia Maria Pires da Mota, Eunice da Silva Cavalcante, Sônia Regina Soares de Oliveira, Fátima Elisabeth de Souza Silva, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado, a presidente iniciou a sessão e passou para o Item 3. SEI-210001/044140/2024 - Retorno com as respostas dos setores competentes da SEAP referente ao relatório realizado no Presídio Dalton Crespo. O Colegiado acordou, por unanimidade, em retornar o assunto na próxima sessão (19/07/24), tendo em vista que não houve tempo hábil para análise completa do referido SEI pelos presentes. Ainda sobre o relatório de inspeção no Dalton Crespo foram levantados dois pontos os quais deverão ter maior atenção - a detetização e isolamento. Nesse sentido, a Dra Sandra Regina da Silva de Almeida sugeriu que, após análise do relatório na próxima sessão, seja oficiado novamente aos órgãos responsáveis com as solicitações e prazos fixados para as respostas/recomendações. Por fim, foi acordado em convidar, para participar da sessão presencial marcada para o dia 02/08/2024, o Diretor do Presídio Dalton Crespo, o responsável técnico do serviço de controle de vetores, o Paulo Eduardo dos Santos Mello e os servidores que participaram e acompanharam a detetização realizada na unidade. Item 4. Outros assuntos ligados à Execução Penal. A presidente e os conselheiros Padre Roberto de Assis Almeida Conceição e Amanda Pereira de Magalhães solicitaram a alteração da data da próxima inspeção, em Gerinó. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos, foi lavrada a presente ata pela servidora Jacqueline de Carvalho Correa que a subscreve com a presidente Sandra Regina da Silva de Almeida, ficando consignado que os conselheiros Murilo Nunes Bustamante, Fábio de Almeida Cascardo, Sandra Maria Barros, Leonardo Guia e a Diretora de Secretaria Gessica Machado dos Santos Mesquita (férias) não compareceram à sessão, justificadamente.

SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Penitenciário

JACQUELINE DE CARVALHO CORREA
Servidora substituta da Diretora de Secretaria

Id: 2581266

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica.

PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando à transferência de conhecimento da Universidade Federal Fluminense, através de sua Coordenação de Seleção Acadêmica - COSEAC, para o planejamento, operacionalização e apoio na realização de Concurso Público (autorizado através de Ato do Exmo. Governador no DOERJ de 29/05/2024 através do processo nº SEI-21001/00157/2023) destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargo da carreira de Policial Penal em vagas de uso imediato e cadastro de reserva, para atuarem nas unidades desta SEAP/RJ, conforme orientações técnicas repassadas pela Superintendência de Recursos Humanos desta Secretaria.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR: não tem.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024.

Processo Administrativo Nº SEI-210001/004345/2024.

*Republicado por incorreção do D.O. 03/06/2024.

Id: 2572752

Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1033 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 9º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.876, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.876, de 08 de outubro de 2012, o que consta no Processo Administrativo n.º SEI-210001/054000/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Organizadora do Concurso Público SEAP/RJ 2024, nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 43.876, de 08 de outubro de 2012.

§1º - A Comissão terá como incumbência adotar as providências necessárias à realização do concurso público para a seleção de profissionais que ocuparão vagas nas carreiras de Inspetor de Polícia Penal, classe inicial, competindo-lhe:

I- estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura de inscrições até a sua final homologação, ressalvada as competências específicas da banca examinadora do certame;

II- decidir sobre os pedidos de inscrição no concurso público e de isenção da taxa de inscrição;

III - apreciar a documentação exigida para a investidura no cargo público objeto do concurso;

IV - dirimir casos omissos inerentes à realização do certame.

Art. 2º - A Comissão Organizadora gozará de independência e autonomia decisória para o desempenho de suas competências, podendo se valer do conhecimento, orientação e apoio técnico das unidades internas da SEAP, sempre que necessário, para o melhor alinhamento dos trabalhos aos objetivos pretendidos.

Art. 3º - São designados para compor a Comissão Organizadora do Concurso SEAP/RJ, na qualidade de membros titulares, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I- Inspetor de Polícia Penal RAFAEL CÁSSIO DO VAL, Id. Funcional n.º 50301004;

II - Inspetor de Polícia Penal LEONARDO SILVEIRA FRANCESCHIN, Id. Funcional n.º 4196144-7

III- Inspetora de Polícia Penal GLEICE RENATA MARTINS DA COSTA MENEZES DOS SANTOS, Id. Funcional n.º 44209720;

IV - Inspetora de Polícia Penal DANIELLE AMARAL DA MATA NUNES, Id. Funcional n.º 43818846; V - Inspetor de Polícia Penal THIAGO LUIZ GOMES FRANÇA, Id. Funcional n.º 50230301.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de qualquer um dos membros, a suplência será indicada pela Presidência.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão Organizadora deverão observar o compromisso de sigilo sobre todos os atos do certame que não sejam públicos e assinar termo de confidencialidade.

Art. 5º - A Comissão terá sua duração vinculada à conclusão do certame, após o qual será considerada extinta.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior de Administração Penitenciária

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2572481

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1.032 DE 07 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DE
CONCURSO PÚBLICO E DESIGNA SERVIDO-
RES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.876, de 08 de outubro de 2012, o que consta no processo administrativo nº SEI-210001/054000/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora do Concurso Público SEAP/RJ 2024.

§1º - A Comissão terá como incumbência adotar as providências necessárias à realização do concurso público para a seleção de profissionais que ocuparão vagas nas carreiras de Inspetor de Polícia Penal, classe inicial, competindo-lhe:

I - estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura de inscrições até a sua final homologação, ressalvada as competências específicas da banca examinadora do certame;

II - decidir sobre os pedidos de inscrição no concurso público e de isenção da taxa de inscrição; III - apreciar a documentação exigida para a investidura no cargo público objeto do concurso; IV - dirimir casos omissos inerentes à realização do certame.

Art. 2º - A Comissão Organizadora gozará de independência e autonomia decisória para o desempenho de suas competências, podendo se valer do conhecimento, orientação e apoio técnico das unidades internas da SEAP, sempre que necessário, para o melhor alinhamento dos trabalhos aos objetivos pretendidos.

Art. 3º - São designados para compor a Comissão Organizadora do Concurso SEAP/RJ, na qualidade de membros titulares, os seguintes servidores, sob a presidência da primeira:
Inspetor de Polícia Penal IGOR BICACO JOÃO, ID. Funcional nº 50282131

Inspetor de Polícia Penal RAFAEL CÁSSIO DO VAL, ID. Funcional nº 50301004;

Inspetora de Polícia Penal GLEICE RENATA MARTINS DA COSTA MENEZES DOS SANTOS, ID. Funcional nº 44209720;

Inspetora de Polícia Penal DANIELLE AMARAL DA MATA NUNES, ID. Funcional nº 43818846;

Inspetor de Polícia Penal THIAGO LUIZ GOMES FRANÇA, ID. Funcional nº 50230301.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de qualquer um dos membros, a suplência será indicada pela Presidência.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão Organizadora deverão observar o compromisso de sigilo sobre todos os atos do certame que não sejam públicos e assinar termo de confidencialidade.

Art. 5º - A Comissão terá sua duração vinculada à conclusão do certame, após o qual será considerada extinta.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior de Administração Penitenciária.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2571340

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 29 DE MAIO DE 2024

PROCESSO Nº SEI-210001/000157/2023 - AUTORIZO a realização do Concurso Público para provimento imediato de 300 (trezentas) vagas, bem como para formação de cadastro de reservas para a carreira de Inspetor de Policial Penal para atuação nos postos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Id: 2468842

- 4) Providências quanto ao déficit de Inspetores de Polícia Penal. De forma emergencial, s.m.j., o aumento no quantitativo de vagas no Regime Adicional de Serviço (RAS);
- A médio e longo prazo, o chamamento dos aprovados nos certames anteriores, com posterior Concurso Público;

7

Atos do Poder Legislativo

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 111, § 2º, da Constituição Estadual, faz saber que foi aprovada e, por este ato, é promulgada a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 77, DE 2020

ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
PARA CRIAR A POLÍCIA PENAL DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos nºs 74, 183, 184 e 187 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 74 (...)

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das po-
lícias civil e penal. (NR)

(...)”

“Art. 183 (...)

II - Polícia Penal; (NR)

(...)

§ 8º O preenchimento do quadro de servidores de polícia penal será feito por meio da transformação dos cargos atuais inspetores de segurança e administração penitenciária em policiais penais e, também, por meio de **concurso** público. (NR)